

Edição 189 - 16 de outubro de 2018 - Porto Velho/RO.

DANIEL PEREIRA
Governador

EURÍPEDES MIRANDA BOTELHO
Secretário Chefe da Casa Civil

HELDER RISLER DE OLIVEIRA
Secretário Subchefe da Casa Civil

GILSON BARBOSA
Diretor de Imprensa Oficial

DIRETORIA E ADMINISTRAÇÃO

Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Pacaás Novos
 Palácio Central - Andar 0 - Av. Farquhar, 2986
 Bairro: Pedrinhas - CEP: 76.801-243
 E-mail: imprensaoficial@diof.ro.gov.br
 Fone: (69) 3212-9925 – Administração
 Fone: (69) 3212-9927 – Financeiro

OBSERVAÇÃO

As matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas por esta Diretoria de Imprensa Oficial, disponíveis para consulta no site www.diof.ro.gov.br / link 'Norma de publicação'.

REVISÃO

A revisão de texto é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO

A Imprensa Oficial do Estado de Rondônia tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

ENCONTRE SUA MATÉRIA

As matérias podem ser localizadas no Diário Oficial rapidamente, basta utilizar o atalho "Ctrl+F" e digitar o texto a ser buscado.

GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR N. 999, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

Extingue a Estação Ecológica Soldado da Borracha, localizada nos municípios de Porto Velho e Cujubim, criada pelo Decreto nº 22.690, de 20 de março de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica extinta a Estação Ecológica Soldado da Borracha, localizada nos municípios de Porto Velho e Cujubim, criada pelo Decreto nº 22.690, de 20 de março de 2018.

Parágrafo único. VETADO.

I - VETADO.

II - VETADO.

III - VETADO.

IV - VETADO.

V - VETADO.

VI - VETADO.

VII - VETADO.

VIII - VETADO.

IX - VETADO.

X - VETADO.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de outubro de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira, Governador**, em 15/10/2018, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

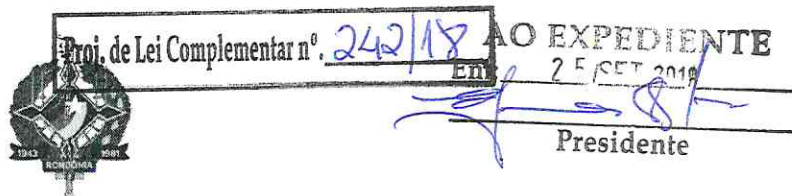


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3334509** e o código CRC **EA3CD171**.

DECRETO N. 23.273, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

Estabelece as ações a serem cumpridas pelas unidades de recursos humanos no âmbito da Administração Pública Direta do Poder Executivo, com exceção daquelas que possuem legislação específica, acerca dos procedimentos relativos à elaboração da escala e da concessão de férias anuais, bem como o pagamento das respectivas vantagens pecuniárias aos servidores.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado,



RONDÔNIA
 Governo do Estado

CASA CIVIL - CASA CIVIL



MENSAGEM N. 213, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Extingue a Estação Ecológica Soldado da Borracha, localizada nos municípios Porto Velho e Cujubim, criada pelo Decreto nº 22.690, de 20 de março de 2018.”.

Nobres Parlamentares, o presente Projeto de Lei Complementar decorre de atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 126/2018, que “Altera o § 2º do artigo 6º, acrescenta o inciso XIII ao artigo 30, e dá nova numeração ao parágrafo único e acrescenta o § 2º ao artigo 219 da Constituição do Estado de Rondônia.”, conforme transcreve-se:

Art. 1º. O § 2º do artigo 6º da Constituição Estadual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º.

§ 2º. Será instituído, mediante lei complementar o zoneamento socioeconômico e ecológico e a criação ou extinção de unidades de conservação e reservas ambientais de qualquer natureza.”

Art. 2º. Fica acrescido de inciso XIII o artigo 30 da Constituição do Estado de Rondônia, com a seguinte redação:

“Art. 30.

XIII - criação, alteração, incorporação e extinção de unidades de conservação e reservas ambientais de qualquer natureza.”

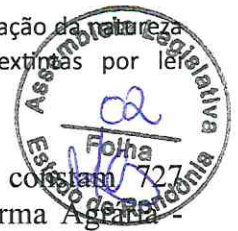
Art. 3º. Renumeram o parágrafo único e acrescenta o § 2º ao artigo 219 da Constituição Estadual, que passam a ter as seguintes redações:

“Art. 219.

§ 1º. À Polícia Florestal, subordinada à Polícia Militar do Estado, incumbir-se-ão as ações de planejamento, direção e execução do policiamento florestal.



§ 2º. A implantação, alteração ou extinção das unidades de conservação e preservação da natureza de que cuidam o inciso II, serão necessariamente criadas alteradas ou extintas por lei complementar própria.”



Senhores Deputados, após estudos constatou-se que na referida Estação constam (setecentos e vinte e sete) títulos emitidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA no PA Soldado da Borracha. Os lotes estão cadastrados no Sistema de Gerenciamento de Lotes - SIGLO e a Unidade foi criada totalmente sobre as terras da Gleba Soldado da Borracha. Atualmente, em 100% (cem por cento) de sua área há títulos particulares, que para bem explicitar, segue em anexo estudos realizados pelo Corpo Técnico da SEDAM.

Ademais, informo aos Nobres Parlamentares que 379 propriedades apresentam Plano de Manejo Florestal Sustentável e os já explorados, se encontram em período de pousio, sob a responsabilidade de manutenção da Floresta Manejada por parte de seus detentores.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências, e consequentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

DANIEL PEREIRA

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira, Governador**, em 24/09/2018, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3126165** e o código CRC **816B1541**.



CASA CIVIL - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Extingue a Estação Ecológica Soldado da Borracha, localizada nos municípios de Porto Velho e Cujubim, criada pelo Decreto nº 22.690, de 20 de março de 2018.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica extinta a Estação Ecológica Soldado da Borracha, localizada nos municípios de Porto Velho e Cujubim, criada pelo Decreto nº 22.690, de 20 de março de 2018.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira, Governador**, em 24/09/2018, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3126171** e o código CRC **22572AC9**.

Observação: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0005.351160/2018-10

SEI nº 3126171



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 189
Disponibilização: 16/10/2018
Publicação: 16/10/2018

CASA CIVIL - CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR N. 999, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

Extingue a Estação Ecológica Soldado da Borracha, localizada nos municípios de Porto Velho e Cujubim, criada pelo Decreto nº 22.690, de 20 de março de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica extinta a Estação Ecológica Soldado da Borracha, localizada nos municípios de Porto Velho e Cujubim, criada pelo Decreto nº 22.690, de 20 de março de 2018.

Parágrafo único. VETADO.

I - VETADO.

II - VETADO.

III - VETADO.

IV - VETADO.

V - VETADO.

VI - VETADO.

VII - VETADO.

VIII - VETADO.

IX - VETADO.

X - VETADO.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de outubro de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA

Governador

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira, Governador**, em 15/10/2018, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5](#)



[Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3334509** e

o código CRC **EA3CD171**.

Referência: Caso responda esta Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0005.356641/2018-11

SEI nº 3334509



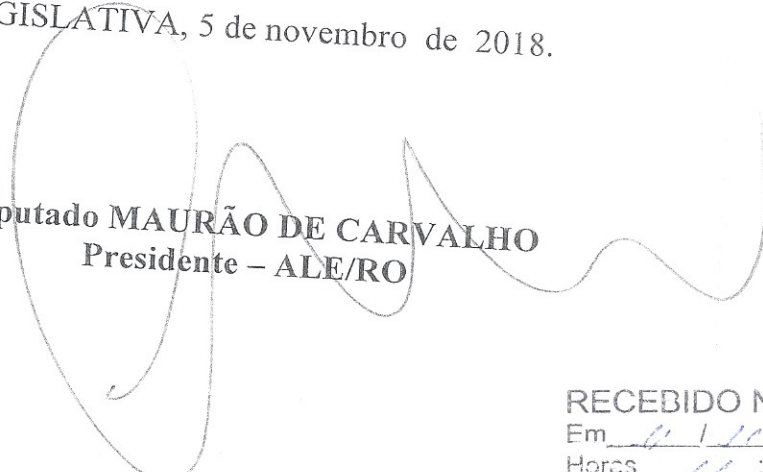
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 320/2018-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou e encaminha para publicação, nos termos dos §§ 5º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, parte vetada pelo Governador do Estado do projeto transformado na Lei Complementar nº 999, de 15 de outubro de 2018, que “Extingue a Estação Ecológica Soldado da Borracha, localizada nos municípios de Porto Velho e Cujubim, criada pelo Decreto nº 22.690, de 20 de março de 2018” e encaminha texto para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 5 de novembro de 2018.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL

Em 05/11/2018
Horas 11:30
Por [assinatura]



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

LEI COMPLEMENTAR Nº 999, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

Nos termos dos §§ 5º e 7º do artigo 42 da constituição Estadual, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, promulga o parágrafo único e seus incisos do artigo 1º da Lei Complementar nº 999, de 15 de outubro de 2018, que “Extingue a Estação Ecológica Soldado da Borracha, localizada nos municípios de Porto Velho e Cujubim, criada pelo Decreto nº 22.690, de 20 de março de 2018”, na forma a seguir:

“Art. 1º.

Parágrafo único. A extinção a que se refere o disposto no *caput* deste artigo se aplica às seguintes unidades de conservação:

- I – Reserva de Desenvolvimento Sustentável Serra Grande, localizada no Município de Costa Marques, criada pelo Decreto nº 22.687, de 20 de março de 2018;
- II – Reserva de Desenvolvimento Sustentável Limoeiro, localizada no Município de São Francisco do Guaporé, criada pelo Decreto nº 22.686, de 20 de março de 2018;
- III – Área de Proteção Ambiental do Rio Pardo, localizada no Município de Porto Velho, criada pelo Decreto nº 22.680, de 20 de março de 2018;
- IV – Floresta Estadual do Rio Pardo, localizada no Município de Porto Velho, criada pelo Decreto nº 22.681, de 20 de março de 2018;
- V – Estação Ecológica Umirizal, localizada no Município de Porto Velho, criada pelo Decreto nº 22.682, de 20 de março de 2018;
- VI – Reserva de Fauna Pau D’Óleo localizada no Município de São Francisco do Guaporé, criada pelo Decreto nº 22.683, de 20 de março de 2018;
- VII – Parque Estadual Abaitará, localizado no Município de Pimenta Bueno, criado pelo Decreto nº 22.684, de 20 de março de 2018;
- VIII – Parque Estadual Ilha das Flores, localizado no Município de Alta Floresta D’Oeste, criado pelo Decreto nº 22.688, de 20 de março de 2018;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

IX – Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Machado, localizada no Município de Porto Velho, criada pelo Decreto nº 22.685, de 20 de março de 2018; e

X – Reserva de Desenvolvimento Sustentável Bom Jardim, localizada no Município de Porto Velho, criada pelo Decreto nº Decreto 22.689, de 20 de março de 2018”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 5 de novembro de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO